

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**

**ABRANGÊNCIA - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**

**VALIDADE: 01/FEVEREIRO/2026 A 31/JANEIRO/2027**

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representando o comércio atacadista e distribuidor do Estado de Mato Grosso, por seu Presidente Sr. Oscar José Soares do Prado Filho;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ**, CNPJ nº 03.534.336/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Olavo Dourado Boa Sorte Filho*;

celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/FEVEREIRO/2026 a 31/JANEIRO/2027, sendo que a Data Base da categoria permanece sendo 1º de FEVEREIRO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados e as Empresas do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso sediadas nas cidades de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO NORMATIVO E DA REMUNERAÇÃO**

O PISO NORMATIVO dos trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo será de **R\$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais)**, a partir de 01/02/2026 e valerá até 31/01/2027.

**3.1** - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o Salário Normativo poderá ser proporcional à carga horária trabalhada.

**3.2** – Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 (seis) horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

**3.3** - Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e perfeição técnica, conforme art. 461 da CLT.

**3.4** - Os empregados que forem contratados para trabalhar em regime parcial de horas poderão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO**

Os salários dos empregados abrangidos por este Termo Aditivo que percebem valores **acima do piso normativo da categoria**, receberão em **01/02/2026** um reajuste de 5% (cinco pontos percentuais).

**4.1** - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/fevereiro/2025 e seu resultado valerá para 01/fevereiro/2026, ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos que foram dados espontaneamente pelas empresas no período de fevereiro/25 a janeiro/26, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**4.2** - Para os empregados admitidos após 01/02/2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

As partes reiteram todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no tocante à contribuição negocial laboral, ampliando, todavia, as formas de recolhimento da mesma, de modo que o item 32.2 da cláusula trigésima segunda passa a ser a seguinte redação:

“**32.2** - O valor decorrente da contribuição acima estipulada poderá ser recolhido mediante boleto extraído do site [www.secc.com.br](http://www.secc.com.br), ou mediante PIX (CNPJ: 03.534.336/0001-22 – Banco Itaú), ou ainda através de depósito bancário (CEF, agência 0016, operação 003, conta corrente 577612849-4)”.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo Aditivo.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2026.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO – Presidente, Sr. Oscar José Soares do Prado Filho

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ- SECC – Presidente, Sr. Olavo Dourado Boa Sorte Filho